



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Sumé

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Exercício de 2012

LEI N° 1.042/2011

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sumé aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do município de Sumé, referente ao exercício de 2012, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 137, e na Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – as Metas Fiscais;
- II** – as Prioridades da Administração Pública Municipal;
- III** – a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- IV** - as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas respectivas alterações;
- V** - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
- VI** – as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VII** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII** – as disposições sobre receita e alterações na legislação tributária;
- IX** - as disposições finais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2012, estão identificados



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Sumé

nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 249/2010, de 30 de abril de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e da Seguridade Social.

Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º. As prioridades e metas para o exercício de 2012 são aquelas estabelecidas no Demonstrativo Programa, instituído pelo Plano Plurianual (2010-2013):

Ação	Projeto/Atividade
1037	Manter o Funcionamento da Secretaria de Saúde
1037	Manter o Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde
1121	Restaurar e equipar o abrigo de Idosos
1121	Manter o atendimento aos Idosos
1131	Manter o Programa Agente Jovem
1131	Manter as atividades relacionadas a creche
1132	Desenvolver as atividades do Programa PETI
1132	Construção do Centro Sócio-Esportivo - PETI
1133	Manter o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMCA
1133	Desenvolver ações do Projeto Amigo Real
1136	Instalar o Complexo de Assistência Social
1136	Construção e Implantação de Cozinhas Comunitárias
1137	Manter o Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Sumé

- 1137 Manter os Programas do FNAS (PAIF/CRAS/IGD)
- 1137 Manter o Funcionamento dos Conselhos Sociais
- 1137 Manter o Funcionamento do Fundo Municipal de Habitação
- 1137 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Sociais
- 1171 Aquisição de Equipamentos p/Rede Municipal de Saúde
- 1171 Manutenção das atividades de Saúde Bucal
- 1171 Manutenção das atividades de PAB FIXO
- 1171 Manter as ações e programas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 1171 Manutenção das atividades do CAPS
- 1176 Construção e ampliação de Unidades de Saúde
- 1176 Aquisição de Veículos para a Saúde
- 1176 Manter as atividades da Média e Alta Complexidade
- 1176 Manter as atividades do CEO
- 1181 Manter as atividades da Farmácia Básica
- 1188 Desenvolver as ações do PSF
- 1189 Manter os Agentes Comunitários de Saúde
- 1231 Implantar o Sistema de Informatização das Escolas
- 1231 Desenvolver as atividades do FUNDEB (40%)
- 1231 Desenvolver as atividades do Ensino Fundamental
- 1231 Desenvolver Ações com recursos do FNDE
- 1231 Manter as atividades do FUNDEB (60%)
- 1231 Manter as Atividades da Merenda Escolar
- 1232 Construir, Ampliar e/ou Reformar Unidades Escolares
- 1238 Adquirir veículos para o Transporte Escolar
- 1238 Manutenção dos serviços de Transporte Escolar
- 1238 Amortizar Op. Crédito p/Aquis. de Transporte Escolar
- 1238 Subsídio ao transporte dos Estudantes Universitários
- 1239 Manutenção do programa Saúde Escolar
- 1271 Manter as atividades da Educação Infantil
- 1331 Desapropriar Terrenos e Imóveis
- 1331 Construir o Centro Comercial e Artesanato
- 1332 Manter a Pavimentação de Vias Públicas
- 1337 Construir e Ampliar Cemitérios Públicos
- 1338 Ampliar a rede de Iluminação Pública
- 1340 Desenvolver as atividades de utilidade pública
- 1340 Manter Convênio com a Secretaria de Segurança Pública Estadual
- 1341 Construir o Aterro Sanitário
- 1342 Construir e Ampliar Logradouros Públicos
- 1355 Implantar o Programa de Construção de Unidades Habitacionais
- 1376 Ampliar o Sistema de Abastecimento D'Água
- 1378 Ampliar a Rede de Esgotos
- 1378 Ampliar o Sistema de Melhorias Sanitárias
- 1401 Ampliar o Programa de Arborização Urbana e Rural
- 1441 Efetuar o corte da terra para os agricultores
- 1462 Manter o programa Saúde Animal
- 1474 Construir o Matadouro Público
- 1477 Construir barragens no município
- 1477 Apoiar o Programa de Perfuração e Instalação de Poços
- 1477 Incrementar as Obras de Infra-Estrutura Agrícola
- 1477 Manter os Cataventos, Eletrobombas e Dessalinizadores
- 1477 Construir Cisternas
- 1536 Desenvolver as ações de promoção ao Turismo e a Cultura
- 1586 Manter as estradas vicinais
- 1586 Implantar a abertura de estrada vicinais
- 1586 Construir Passagens Molhadas na Zona Rural
- 1616 Reformar, Ampliar e/ou Construir espaços Poli-Esportivos



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Sumé

- 1616 Desenvolver as atividades de desportos
- 2001 Construção do prédio da câmara
- 2001 Manter as Atividades do Poder Legislativo
- 2032 Implantar as Ações do PNAFM
- 2036 Manter as Atividades do Poder Executivo
- 2037 Reformar e Ampliar Prédios Públicos da Administração
- 2037 Manter o Funcionamento da Secretaria de Administração
- 2037 Manter o Funcionamento do IPAMS
- 2041 Manter o Funcionamento da Secretaria de Orçamento e Finanças
- 2041 Realizar Pagamentos de Sentenças Judiciais
- 2234 Desenvolver a capacitação continuada para professores e funcionários
- 2234 Implantar o projeto leitura para os professores
- 2439 Manter o Funcionamento da Secretaria de Serviços Rurais e Meio Ambiente
- 2978 Manter as contribuições ao INSS
- 2979 Manter o Pagamento das Contribuições Patronais do IPAMS

§ 1º. As prioridades e metas especificadas no Demonstrativo Programas terão procedência na alocação de recursos no Orçamento de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são aqueles constantes do Plano Plurianual 2010-2013.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a)** Pessoal e encargos sociais (1);
- b)** juros e encargos da dívida (2);



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Sumé

- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 7º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 8º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 9º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 10º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Sumé

Art. 11º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 12º. O projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2012 será encaminhado ao Poder Legislativo municipal, até o dia 31 de agosto do corrente ano, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e será composto de:

- I – texto da lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e § único da Lei n.º 4.320/64;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, detalhando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13º. O Orçamento do Município para o exercício de 2012 será elaborado visando assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1º. Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2012 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

§ 2º. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse do município, mediante regular processo de consulta.

Art. 14º. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício a que se refere.

Art. 15º. Na programação, nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

Art. 16º. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2012, terá como limite máximo, as Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Sumé

Art. 17º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18º. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 3% (três por cento), da receita corrente líquida estimada.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para a abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º. e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º. (art. 5º III, “b” da LRF).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso este não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2012, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19º. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observado os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/ /operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação.

Art. 20º. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Sumé

Art. 21º. O Poder Executivo Municipal poderá incluir na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, dotações a título de auxílio financeiro a pessoas físicas e, de quaisquer recursos do município, para clubes, associações e entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a dotações a título de subvenções sociais.

Parágrafo Único – A concessão de benefício de que se trata o caput deste artigo, deverá ser definida em lei específica.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 22º. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese definida no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 2º. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal/88 fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 23º. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 24º. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da LRF.

Art. 25º. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Sumé

Parágrafo único - A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% da despesa fixada, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26º. A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 10% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, ou até o limite dos créditos destinados a despesas de capital, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF e Lei nº. 4.320/64.

Art. 27º. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização legislativa.

Art. 28º. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira. (art. 31, § 1º., II da LRF).

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão, os limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 30º. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Sumé

Art. 31°. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19° da LC n.º 101/00, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3° e 4° do Art. 169 da CF, preservará os servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32°. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 33°. A estimativa da receita mencionada no artigo anterior será levada em consideração o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para a:

- I – Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano;
- III – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV – Revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis;
- V – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;
- VI – Revisão da legislação sobre taxas pelo exercício de polícia;
- VII – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1° - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2° - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Sumé

envio do projeto de lei orçamentária anual à Câmara, poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 35º. Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesa irrelevante, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 36º. A mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 31 de julho de 2011, a proposta orçamentária relativa às dotações do Poder Legislativo para o exercício de 2012, observado as disposições do Art. 29-A da Constituição Federal e a previsão da Receita do exercício corrente prevista pelo Poder Executivo.

Art. 37º. A Câmara Municipal deverá devolver para a sanção do Prefeito, a Lei Orçamentária Anual com os respectivos autógrafos, até 01 de dezembro do corrente ano, que deverá ser sancionada e publicada até o dia 31 de dezembro.

Parágrafo único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 38º. Caso o projeto de lei orçamentária de 2012 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 39º. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Sumé

Art. 40º. Serão consideradas legais as despesas com juros e multas pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 41º. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42º. O Poder Executivo está autorizado a transferir recursos financeiros aos órgãos da administração indireta que participam do orçamento do município.

Art. 43º. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 44º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé, em 28 de junho de 2011.

Francisco Duarte da Silva Neto
- PREFEITO -

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



MUNICÍPIO DE SUMÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO DE REFERÊNCIA - 2012

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação de despesas discricionárias.	
Assistências Diversas	100.000,00		130.000,00
Outros Passivos Contingentes	80.000,00		
SUBTOTAL	260.000,00	SUBTOTAL	230.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	80.000,00		
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Limitação de Empenhos	230.000,00
Discrepância de Projeções:	60.000,00		
Outros Riscos Fiscais	50.000,00		
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	230.000,00
TOTAL	460.000,00	TOTAL	460.000,00

FONTE: Secretaria de Orçamento e Finanças

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS



MUNICÍPIO DE SUMÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS METAS
ANUAIS
ANO DE REFERÊNCIA - 2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	25.758.000,00	24.300.000,00	-	25.960.000,00	22.995.836,66	-	26.156.000,00	21.754.969,64	-
Receitas Primárias (I)	24.791.107,00	23.387.836,79	-	25.644.800,00	22.716.626,80	-	25.823.699,00	21.478.581,88	-
Despesa Total	25.758.000,00	24.300.000,00	-	25.960.000,00	22.995.836,66	-	26.156.000,00	21.754.969,64	-
Despesas Primárias (II)	25.213.000,00	23.785.849,06	-	25.410.000,00	22.508.636,73	-	25.576.000,00	21.272.560,92	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	(421.893,00)	(398.012,26)	-	234.800,00	207.990,08	-	247.699,00	206.020,96	-
Resultado Nominal	180.203,00	170.002,83	-	(47.000,00)	(41.633,45)	-	(322.000,00)	(267.820,01)	-
Dívida Pública Consolidada	1.450.000,00	1.367.924,53	-	1.100.000,00	974.399,86	-	950.000,00	790.152,21	-
Dívida Consolidada Líquida	(986.000,00)	(930.188,68)	-	(1.033.000,00)	(915.050,05)	-	(1.355.000,00)	(1.127.006,57)	-

FONTE: Secretaria de Orçamento e Finanças

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2012	2013	2014
PIB real (crescimento % anual)	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,50	5,00	4,70
Cambio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,75	2,8	2,85
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,5%	5,0%	5,2%
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



MUNICÍPIO DE SUMÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO DE REFERÊNCIA - 2012

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	22.674.284,03	/	22.674.284,03	/	-	0,00
Receitas Primárias (I)	16.896.828,78		22.309.891,03		5.413.062,25	32,04
Despesa Total	21.353.260,97		21.353.260,97		-	0,00
Despesas Primárias (II)	18.287.043,00		21.044.224,86		2.757.181,86	15,08
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.390.214,22)		1.265.666,17		2.655.880,39	-191,04
Resultado Nominal	(2.779.556,05)		(1.701.791,83)		1.077.764,22	-63,33
Dívida Pública Consolidada	1.703.666,20		1.379.988,75		(323.677,45)	-23,46
Dívida Consolidada Líquida	271.691,35		(1.430.100,48)		(1.701.791,83)	119,00

FONTE: Secretaria de Orçamento e Finanças

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2010

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2010	Não divulgado
Valor efetivo do PIB Estadual em 2010	Não divulgado

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



MUNICÍPIO DE SUMÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO DE REFERÊNCIA - 2012

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	17.082.128,78	22.674.284,03	32,74%	25.680.000,00	13,26%	25.758.000,00	0,30%	25.960.000,00	0,78%	26.156.000,00	0,76%
Receitas Primárias (I)	16.896.828,78	22.309.891,03	32,04%	24.733.357,00	10,86%	24.791.107,00	0,23%	25.644.800,00	3,44%	25.823.699,00	0,70%
Despesa Total	18.754.000,00	21.353.260,97	13,86%	25.680.000,00	20,26%	25.758.000,00	0,30%	25.960.000,00	0,78%	26.156.000,00	0,76%
Despesas Primárias (II)	18.287.043,00	21.044.224,86	15,08%	25.099.000,00	19,27%	25.213.000,00	0,45%	25.410.000,00	0,78%	25.576.000,00	0,65%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.390.214,22)	1.265.666,17	-191,04%	(365.643,00)	-128,89%	(421.893,00)	15,38%	234.800,00	-155,65%	247.699,00	5,49%
Resultado Nominal	(2.779.556,05)	(1.701.791,83)	-38,77%	263.897,48	-115,51%	180.203,00	-31,71%	(47.000,00)	-126,08%	(322.000,00)	585,11%
Dívida Pública Consolidada	1.703.666,20	1.379.988,75	-19,00%	1.325.000,00	-3,98%	1.450.000,00	9,43%	1.100.000,00	-24,14%	950.000,00	-13,64%
Dívida Consolidada Líquida	271.691,35	(1.430.100,48)	-626,37%	(1.166.203,00)	-18,45%	(986.000,00)	-15,45%	(1.033.000,00)	4,77%	(1.355.000,00)	31,17%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	15.275.086,09	21.492.212,35	40,70%	25.680.000,00	19,49%	24.300.000,00	-5,37%	22.995.836,66	-5,37%	21.754.969,64	-5,40%
Receitas Primárias (I)	15.109.388,16	21.146.816,14	39,96%	24.733.357,00	16,96%	23.387.836,79	-5,44%	22.716.626,80	-2,87%	21.478.581,88	-5,45%
Despesa Total	16.770.097,47	20.240.057,79	20,69%	25.680.000,00	26,88%	24.300.000,00	-5,37%	22.995.836,66	-5,37%	21.754.969,64	-5,40%
Despesas Primárias (II)	16.352.537,78	19.947.132,57	21,98%	25.099.000,00	25,83%	23.785.849,06	-5,23%	22.508.636,73	-5,37%	21.272.560,92	-5,49%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.243.149,62)	1.199.683,57	-196,50%	(365.643,00)	-130,48%	(398.012,26)	8,85%	207.990,08	-152,26%	206.020,96	-0,95%
Resultado Nominal	(2.485.519,14)	(1.613.072,82)	-35,10%	263.897,48	-116,36%	170.002,83	-35,58%	(41.633,45)	-124,49%	(267.820,01)	543,28%
Dívida Pública Consolidada	1.523.442,90	1.308.046,21	-14,14%	1.325.000,00	1,30%	1.367.924,53	3,24%	974.399,86	-28,77%	790.152,21	-18,91%
Dívida Consolidada Líquida	242.950,33	(1.355.545,48)	-657,95%	(1.166.203,00)	-13,97%	(930.188,68)	-20,24%	(915.050,05)	-1,63%	(1.127.006,57)	23,16%

FONTE: Secretaria de Orçamento e Finanças

INDICE DE INFLAÇÃO					
2009	2010	2011	2012	2013	2014
6,50	6,00	5,50 *	6,00 *	6,50 *	6,50 *
Valor Corrente X 1,1183	Valor Corrente X 1,055	Valor Corrente	Valor Corrente X 1,06	Valor Corrente X 1,1289	Valor Corrente X 1,2023

* Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE SUMÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO DE REFERÊNCIA - 2012

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	9.848.339,80	100	7.418.575,87	100	6.438.549,41	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	9.848.339,80	100	7.418.575,87	100	6.438.549,41	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio	2.038.293,99	100	1.810.516,45	100	953.749,50	100
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	2.038.293,99	100	1.810.516,45	100	953.749,50	100

FONTE: Secretaria de Orçamento e Finanças (PCA 2010 e LDO 2011)

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



MUNICÍPIO DE SUMÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO DE REFERÊNCIA - 2012

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	13.300,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2010 (d)	2009 (e)	2008 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	13.300,00	-	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2010 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2009 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2008 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Secretaria de Orçamento e Finanças

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



MUNICÍPIO DE SUMÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ANO DE REFERÊNCIA - 2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	484.212,26	642.797,56	659.429,15
RECEITAS CORRENTES	484.212,26	642.797,56	659.429,15
Receita de Contribuições dos Segurados	393.491,74	555.410,97	517.097,40
Pessoal Civil	393.491,74	555.410,97	517.097,40
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	90.007,04	87.191,12	142.312,96
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	713,48	195,47	18,79
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	713,48	195,47	18,79
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	288.186,99	645.466,30	782.432,80
RECEITAS CORRENTES	288.186,99	645.466,30	782.432,80
Receita de Contribuições	288.186,99	645.466,30	782.432,80
Patronal Pessoal			
Civil Pessoal	288.186,99	575.750,26	679.649,40
Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	69.716,04	102.783,40
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	772.399,25	1.288.263,86	1.441.861,95
DESPESAS	2008	2009	2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	644.036,08	867.132,49	1.125.105,90
ADMINISTRAÇÃO	40.533,95	76.892,25	109.409,48
Despesas Correntes	40.533,95	74.742,25	106.729,48
Despesas de Capital	-	2.150,00	2.680,00
PREVIDÊNCIA	603.502,13	790.240,24	1.015.696,42
Pessoal Civil	603.502,13	790.240,24	1.015.696,42
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	644.036,08	867.132,49	1.125.105,90
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	128.363,17	421.131,37	316.756,05
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2008	2009	2009
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	953.749,50	1.810.759,78	1.810.759,78

FONTE: Secretaria de Orçamento e Finanças

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



MUNICÍPIO DE SUMÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ANO DE REFERÊNCIA - 2012

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

FONTE: Secretaria de Orçamento e Finanças

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



MUNICÍPIO DE SUMÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE REFERÊNCIA - 2012

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
/						
TOTAL						-

FONTE: Secretaria de Orçamento e Finanças

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



MUNICÍPIO DE SUMÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO DE REFERÊNCIA - 2012

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RS 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2012	
Aumento Permanente da Receita	260.000,00	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	52.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	208.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	208.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	208.000,00	

FONTE: Secretaria de Orçamento e Finanças



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Sumé

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	18.124.624,62	20.871.230,01	22.611.587,00	22.307.857,00	23.010.000,00	23.446.000,00
Receita Tributária	890.005,99	1.320.002,97	1.467.300,00	1.919.000,00	2.060.300,00	2.102.000,00
Impostos	826.497,22	1.162.586,87	1.315.000,00	1.745.000,00	1.884.300,00	1.923.000,00
Taxas	63.508,77	157.416,10	152.300,00	174.000,00	176.000,00	179.000,00
Receita de Contribuições	1.318.162,23	1.476.419,44	1.649.000,00	1.820.000,00	1.980.000,00	2.165.000,00
Receita Patrimonial	199.107,95	345.889,64	339.000,00	341.000,00	354.000,00	365.000,00
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	15.717.348,45	17.728.917,96	19.156.287,00	18.227.857,00	18.615.700,00	18.814.000,00
Transferências Intergovernamentais	13.296.237,54	15.455.721,22	16.490.200,00	15.745.000,00	15.991.700,00	16.110.000,00
Transferências da União	12.029.693,98	13.798.433,14	14.741.600,00	14.040.000,00	14.110.000,00	14.205.000,00
Transferências do Estado	1.266.543,56	1.657.288,08	1.748.600,00	1.705.000,00	1.881.700,00	1.905.000,00
Transferências Multigovernamentais	2.213.699,42	2.174.437,46	2.570.000,00	2.433.857,00	2.572.000,00	2.650.000,00
Outras Receitas Correntes	207.411,49	98.759,28	96.087,00	49.000,00	52.000,00	54.000,00
			-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	649.594,44	3.877.974,52	5.240.143,00	5.640.143,00	5.200.000,00	5.040.000,00
Operações de crédito	-	29.533,00	640.143,00	640.143,00	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	13.300,00	-	-	-	-
Trasferências de Convênios	649.594,44	3.835.141,52	4.600.000,00	5.000.000,00	5.200.000,00	5.040.000,00
			-	-	-	-
(-) Receitas Redutoras - FUNDEB	(1.692.090,28)	(2.074.920,50)	(2.171.730,00)	(2.190.000,00)	(2.250.000,00)	(2.330.000,00)
TOTAL	17.082.128,78	22.674.284,03	25.680.000,00	25.758.000,00	25.960.000,00	26.156.000,00



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Sumé

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

Receita Tributária	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado, evidenciando o esforço que o município fará para incrementar sua receita própria.	2009	890.005,99	
	2010	1.320.002,97	48,31%
	2011	1.467.300,00	11,16%
	2012	1.919.000,00	30,78%
	2013	2.060.300,00	7,36%
	2014	2.102.000,00	2,02%

Impostos	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado, onde o aumento gradual e constante previsto para a receita de impostos provém da expectativa da continuidade na política de intensificação de fiscalização tributária municipal.	2009	826.497,22	
	2010	1.162.586,87	40,66%
	2011	1.315.000,00	13,11%
	2012	1.745.000,00	32,70%
	2013	1.884.300,00	7,98%
	2014	1.923.000,00	2,05%

Taxas	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2009	63.508,77	
	2010	157.416,10	147,87%
	2011	152.300,00	-3,25%
	2012	174.000,00	14,25%
	2013	176.000,00	1,15%
	2014	179.000,00	1,70%

Receita de Contribuições	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado, todavia ajustado à classificação correta da receita arrecadada e contabilizada nos anos de 2007 a 2008 e orçada em 2009.	2009	1.318.162,23	
	2010	1.476.419,44	12,01%
	2011	1.649.000,00	11,69%
	2012	1.820.000,00	10,37%
	2013	1.980.000,00	8,79%
	2014	2.165.000,00	9,34%

Receita Patrimonial	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2009	199.107,95	
	2010	345.889,64	73,72%
	2011	339.000,00	-1,99%
	2012	341.000,00	0,59%
	2013	354.000,00	3,81%
	2014	365.000,00	3,11%

Transferências da União	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia. A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2009	12.029.693,98	
	2010	13.798.433,14	14,70%
	2011	14.741.600,00	6,84%
	2012	14.040.000,00	-4,76%
	2013	14.110.000,00	0,50%
	2014	14.205.000,00	0,67%



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Sumé

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

Transferencias dos Estados	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2009	1.266.543,56	
	2010	1.657.288,08	30,85%
	2011	1.748.600,00	5,51%
	2012	1.705.000,00	-2,49%
	2013	1.881.700,00	10,36%
	2014	1.905.000,00	1,24%

Transferencias Multigovernamentais	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- O aumento gradual e constante previsto para esta transferência advém da expectativa da continuidade da política voltada a permanência e conseqüente aumento no número de alunos matriculados para os próximos exercícios.	2009	2.213.699,42	
	2010	2.174.437,46	-1,77%
	2011	2.570.000,00	18,19%
	2012	2.433.857,00	-5,30%
	2013	2.572.000,00	5,68%
	2014	2.650.000,00	3,03%

Transferencias de Convenios da Uniao	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2009	649.594,44	
	2010	3.835.141,52	490,39%
	2011	4.600.000,00	19,94%
	2012	5.000.000,00	8,70%
	2013	5.200.000,00	4,00%
	2014	5.040.000,00	-3,08%

Outras Receitas Correntes	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2009	207.411,49	
	2010	98.759,28	-52,38%
	2011	96.087,00	-2,71%
	2012	49.000,00	-49,00%
	2013	52.000,00	6,12%
	2014	54.000,00	3,85%



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Sumé

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES (I)	14.878.000,00	17.377.359,30	18.730.357,00	18.725.000,00	19.240.000,00	19.936.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.488.000,00	10.238.914,01	11.055.700,00	10.540.000,00	11.167.000,00	11.491.000,00
Juros e Encargos da Dívida	-	-	32.000,00	35.000,00	40.000,00	40.000,00
Outras Despesas Correntes	7.390.000,00	7.138.445,29	7.642.657,00	8.150.000,00	8.033.000,00	8.405.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.700.000,00	3.975.901,67	6.611.143,00	6.720.000,00	6.360.000,00	5.840.000,00
Investimentos	3.133.043,00	3.653.642,36	6.012.143,00	6.100.000,00	5.750.000,00	5.200.000,00
Inversões Financeiras	100.000,00	13.223,20	50.000,00	110.000,00	100.000,00	100.000,00
Amortização Financeira	466.957,00	309.036,11	549.000,00	510.000,00	510.000,00	540.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	176.000,00	-	338.500,00	313.000,00	360.000,00	380.000,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	18.754.000,00	21.353.260,97	25.680.000,00	25.758.000,00	25.960.000,00	26.156.000,00



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Sumé

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- o aumento do volume de despesas se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e proventos de aposentadoria dos inativos, respeitado os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	2009	7.488.000,00	
	2010	10.238.914,01	36,74%
	2011	11.055.700,00	7,98%
	2012	10.540.000,00	-4,66%
	2013	11.167.000,00	5,95%
	2014	11.491.000,00	2,90%

Juros e Encargos da Dívida	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- O pagamento de juros e encargos da dívida em patamares relativamente constante demonstra o empenho do município de honrar com seus compromissos.	2009	-	
	2010	-	
	2011	32.000,00	#DIV/0!
	2012	35.000,00	9,38%
	2013	40.000,00	14,29%
	2014	40.000,00	0,00%

Outras Despesas Correntes	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado, evidenciando as necessidades do município em manter os serviços públicos disponibilizados a população e a manutenção administrativa, respeitando-se o equilíbrio entre as receitas e despesas	2009	7.390.000,00	
	2010	7.138.445,29	-3,40%
	2011	7.642.657,00	7,06%
	2012	8.150.000,00	6,64%
	2013	8.033.000,00	-1,44%
	2014	8.405.000,00	4,63%

Investimentos	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção provém da expectativa esperada dos recursos oriundos de transferências de capital em convênio com a união mais as contra-partidas devidas pelo município e os investimentos exclusivamente de recursos próprios.	2009	3.133.043,00	
	2010	3.653.642,36	16,62%
	2011	6.012.143,00	64,55%
	2012	6.100.000,00	1,46%
	2013	5.750.000,00	-5,74%
	2014	5.200.000,00	-9,57%

Inversões Financeiras	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção advém da necessidade de suprir a administração com a aquisição de prédios públicos para a ampliação de suas instalações..	2009	100.000,00	
	2010	13.223,20	
	2011	50.000,00	
	2012	110.000,00	
	2013	100.000,00	-9,09%
	2014	100.000,00	0,00%

Amortização da Dívida	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A previsão de amortização da dívida demonstra o empenho do município de honrar seus compromissos.	2009	466.957,00	
	2010	309.036,11	
	2011	549.000,00	77,65%
	2012	510.000,00	-7,10%
	2013	510.000,00	0,00%
	2014	540.000,00	5,88%



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Sumé

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- Projetado a reserva em conformidade com o artigo 17 da presente lei.	2009	176.000,00	
	2010	-	
	2011	338.500,00	
	2012	313.000,00	-7,53%
	2013	360.000,00	15,02%
	2014	380.000,00	5,56%



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Sumé

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO - Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (I)	16.432.534,34	18.796.309,51	20.439.857,00	20.117.857,00	20.760.000,00	21.116.000,00
Receita Tributária	890.005,99	1.320.002,97	1.467.300,00	1.919.000,00	2.060.300,00	2.102.000,00
Receita de Contribuições	1.318.162,23	1.476.419,44	1.649.000,00	1.820.000,00	1.980.000,00	2.165.000,00
Receita Patrimonial Aplicações	199.107,95	345.889,64	339.000,00	341.000,00	354.000,00	365.000,00
Financeiras (II) Outras	185.300,00	321.560,00	306.500,00	326.750,00	315.200,00	332.301,00
Receitas Patrimoniais	13.807,95	24.329,64	32.500,00	14.250,00	38.800,00	32.699,00
Receita de Serviços Receita	-	-	-	-	-	-
Agropecuária Transferências	-	-	-	-	-	-
Correntes Transferências	14.025.258,17	15.653.997,46	16.984.557,00	16.037.857,00	16.365.700,00	16.484.000,00
Intergovernamentais Transferências	13.296.237,54	15.455.721,22	16.490.200,00	15.745.000,00	15.991.700,00	16.110.000,00
da União Transferências do Estado	12.029.693,98	13.798.433,14	14.741.600,00	14.040.000,00	14.110.000,00	14.205.000,00
Transferências Multigovernamentais	1.266.543,56	1.657.288,08	1.748.600,00	1.705.000,00	1.881.700,00	1.905.000,00
Outras Receitas Correntes	2.213.699,42	2.174.437,46	2.570.000,00	2.433.857,00	2.572.000,00	2.650.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	207.411,49	98.759,28	96.087,00	49.000,00	52.000,00	54.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	(1.692.090,28)	(2.074.920,50)	(2.171.730,00)	(2.190.000,00)	(2.250.000,00)	(2.330.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	16.247.234,34	18.474.749,51	20.133.357,00	19.791.107,00	20.444.800,00	20.783.699,00
Operações de crédito (V)	649.594,44	3.877.974,52	5.240.143,00	5.640.143,00	5.200.000,00	5.040.000,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	-	29.533,00	640.143,00	640.143,00	-	-
Alienações de Bens (VI)	-	-	-	-	-	-
Trasferências de Convênios	-	13.300,00	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	649.594,44	3.835.141,52	4.600.000,00	5.000.000,00	5.200.000,00	5.040.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	16.896.828,78	22.309.891,03	24.733.357,00	24.791.107,00	25.644.800,00	25.823.699,00
RECEITA TOTAL	17.082.128,78	22.674.284,03	25.680.000,00	25.758.000,00	25.960.000,00	26.156.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	14.878.000,00	17.377.359,30	18.730.357,00	18.725.000,00	19.240.000,00	19.936.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.488.000,00	10.238.914,01	11.055.700,00	10.540.000,00	11.167.000,00	11.491.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	32.000,00	35.000,00	40.000,00	40.000,00
Outras Despesas Correntes	7.390.000,00	7.138.445,29	7.642.657,00	8.150.000,00	8.033.000,00	8.405.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	14.878.000,00	17.377.359,30	18.698.357,00	18.690.000,00	19.200.000,00	19.896.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.700.000,00	3.975.901,67	6.611.143,00	6.720.000,00	6.360.000,00	5.840.000,00
Investimentos Inversões	3.133.043,00	3.653.642,36	6.012.143,00	6.100.000,00	5.750.000,00	5.200.000,00
Financeiras Amortização	100.000,00	13.223,20	50.000,00	110.000,00	100.000,00	100.000,00
Financeira (XIV)	466.957,00	309.036,11	549.000,00	510.000,00	510.000,00	540.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.233.043,00	3.666.865,56	6.062.143,00	6.210.000,00	5.850.000,00	5.300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	176.000,00	-	338.500,00	313.000,00	360.000,00	380.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	18.287.043,00	21.044.224,86	25.099.000,00	25.213.000,00	25.410.000,00	25.576.000,00
DESPESA TOTAL	18.754.000,00	21.353.260,97	25.680.000,00	25.758.000,00	25.960.000,00	26.156.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(1.390.214,22)	1.265.666,17	(365.643,00)	(421.893,00)	234.800,00	247.699,00



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Sumé

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.703.666,20	1.379.988,75	1.325.000,00	1.450.000,00	1.100.000,00	950.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.703.666,20	1.379.988,75	1.325.000,00	1.450.000,00	1.100.000,00	950.000,00
DEDUÇÕES (II) Ativo	1.431.974,85	2.810.089,23	2.491.203,00	2.436.000,00	2.133.000,00	2.305.000,00
Disponível Haveres	2.879.211,10	5.334.736,55	4.342.000,00	3.601.000,00	2.808.000,00	2.910.000,00
Financeiros (-)	121.773,60	199.224,97	99.203,00	105.000,00	115.000,00	185.000,00
Restos a Pagar	(1.569.009,85)	(2.723.872,29)	(1.950.000,00)	(1.270.000,00)	(790.000,00)	(790.000,00)
Dívida Consolidada Líquida	271.691,35	(1.430.100,48)	(1.166.203,00)	(986.000,00)	(1.033.000,00)	(1.355.000,00)



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Sumé
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.703.666,20	1.379.988,75	1.325.000,00	1.450.000,00	1.100.000,00	950.000,00
DEDUÇÕES (II) Ativo	1.431.974,85	2.810.089,23	2.491.203,00	2.436.000,00	2.133.000,00	2.305.000,00
Disponível Haveres	2.879.211,10	5.334.736,55	4.342.000,00	3.601.000,00	2.808.000,00	2.910.000,00
Financeiros (-)	121.773,60	199.224,97	99.203,00	105.000,00	115.000,00	185.000,00
Restos a Pagar	(1.569.009,85)	(2.723.872,29)	(1.950.000,00)	(1.270.000,00)	(790.000,00)	(790.000,00)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	271.691,35	(1.430.100,48)	(1.166.203,00)	(986.000,00)	(1.033.000,00)	(1.355.000,00)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	271.691,35	(1.430.100,48)	(1.166.203,00)	(986.000,00)	(1.033.000,00)	(1.355.000,00)
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-d)	(g-f)
	(2.779.556,05)	(1.701.791,83)	263.897,48	180.203,00	(47.000,00)	(322.000,00)

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.